



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

LEI Nº 288-A

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo:-

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Art. 12 - Ficam, conforme descrição abaixo, delimitadas as Zonas Urbanas e suburbanas da Cidade da Serra e das suas vilas e / Distritos deste Município:

CIDADE DA SERRA (SEDE MUNICIPAL)

a) Perímetro Urbano:

Fica fixado como zona urbana toda a área definida como // "Cidade da Serra" e nesta integração, como Zona Suburbana todos os aglomerados de centro de população nas linhas demarcatórias, que constituem a jurisdição como linha / demarcatória da sede Municipal. Considera-se para o efeito deste artigo, inclusive, toda a área que fica compreendida nos lados esquerdo e direito da atual BR 101, no seu acesso ligando ao norte do Estado, porém, na fixação até a nossa / limitação com o Município de Fundão, área da Serra - Santiago da Serra;

b) Para o Distrito de Carapina, mesmo ao atingir o balneário / da Praia de Manguinhos, balneário da Praia de Carapebas, / Bairro de São Sebastião, rodovia que passa na faixa fronteiriça ao Bairro de São Sebastião e dá acesso até Praia de Manguinhos, no correr da linha da citada estrada de rodagem, a citada zona Urbana fica estabelecida até o Mar, Oceano Atlântico e todo o planalto conhecido como Bicanga;

c) Fica fixado como Zona Urbana toda a área de Nova Almeida, / Capuba, e balneário Praia de Jacaraípe até a divisa com o balneário da Praia de Manguinhos, ficando como integrante na Zona Urbana Municipal todos os terrenos que estão paralelamente sendo servidos pela rodovia asfaltada Manguinhos Jacaraípe, incluindo-se o bairro de Limoeiro;

d) Incluem-se como zona suburbana as limitações de Campinho / da Serra, Pitanga e Aranjeiras;

e) Para todos os Distritos do município, fica considerado / como Zona Urbana, a partir da sede distrital, num paralelo mínimo de cinco mil metros, sendo que, com respeito ao Dis



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

com respeito ao Distrito do Queimados, pela sua posição no Patrimônio Histórico deste País, integra-se toda a sua região, como Zona Urbana;

- f) Nos terrenos e aglomerados de população, considerados como Distritos de Carapina, mesmo nas confrontações com o terminal oceânico da Ponta do Tubarão, confrontações com as áreas da Cia. Ferro e / Ago, Praia Mole e áreas do balneário de Carapetina, ao sul da Praia Mole, são faixas que se incluem na faixa urbana deste Município.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Serra, 6 de abril de /
1971.-

ERYKA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -

